

PARECER CONTROLE INTERNO

2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 003/13



Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditamento do contrato de nº **003/2013**, oriundo da modalidade Convite nº **003/2013**, sendo este contrato firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP e a empresa Bálsamo Serviços de Informação Ltda - EPP, cujo objeto é suporte a banco de dados em sistema informatizado, integrado nos módulos contábeis e portal da transparência nos setores Financeiro e Contábil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo **74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei complementar 101 de 2000**, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Convite, visando a atender solicitação da Diretoria Financeira e Contábil, cujo objeto é suporte a banco de dados em sistema informatizado, integrado nos módulos contábeis e portal da transparência nos setores Financeiro e Contábil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Estado do Pará.

2. ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Instado a se manifestar acerca da possibilidade de aditamento do contrato supramencionado, tendo em vista a manifestação da Diretoria Financeira e Contábil do SAAEP, solicitando a respectiva prorrogação por igual prazo e valor, ressaltando a boa qualidade dos serviços prestados pela contratada e a vantajosidade para a administração, o Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que, quanto aos documentos contratuais, conforme se observa o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) O Contrato de nº **003/2013-SAAEP**, celebrado entre o SAAEP e a empresa Bálsamo Serviços de Informação Ltda - EPP, no valor de R\$ 79.200 (setenta e nove mil e duzentos reais), mediante a Modalidade Convite, em 01 de abril de 2013, com vigência de 12 (doze) meses;
- b) A justificativa da Diretoria Financeira e Contábil do SAAEP, ressaltando a necessidade do respectivo aditamento;
- c) A manifestação da empresa contratada anuindo com a respectiva alteração contratual;



- d) Demais documentos acostados aos autos e necessários para que se proceda a formalização do feito, tais como indicação da dotação orçamentária e certidões de regularidade fiscal;
- e) O parecer da Consultoria Técnica/Jurídica, conforme art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, sendo este favorável ao prosseguimento do presente feito, ressaltando a sua respectiva autorização mediante a discricionariedade da autoridade competente (Diretor Executivo do SAAEP), de acordo com a conveniência e oportunidade;

3. JUSTIFICATIVA

A Diretoria Financeira e Contábil do SAAEP, representada por sua diretora Solange Bernadete Ferreira, solicita aditamento do supramencionado contrato, esclarecendo que o seu prazo de vigência está em vias de se expirar e ressaltando a considerável necessidade do departamento para desempenhar as suas funções que são estritamente vinculadas ao objeto do contrato, qual seja, serviço de suporte e banco de dados, servidor, sistemas de informatização, segurança do banco de dados em sistema informatizado, integrados nos módulos contábeis e portal da transparência no setor financeiro contábil do SAAEP. Ademais, a Sra. Diretora destaca a boa qualidade apresentada na prestação dos serviços pela contratada e, com efeito, a mesma atendeu de forma satisfatória todas as exigências apresentadas no contrato, demonstrando interesse, competência, segurança, sigilo profissional e inclusive inspirando extrema confiança para a gestão do Órgão contratante.

Nessa linha, insta frisar a vantajosidade prevista no artigo 3º da Lei 8666/93, considerando as afirmações qualitativas do setor requisitante, bem como a pesquisa de mercado apresentada em documentação acostada aos autos, onde fica evidenciado que os valores apresentados pela contratada permanecem inalterados e são economicamente mais viáveis e vantajosos para a Administração.

Oportuno observar que, os serviços ora prestados, enquadram-se no conceito de continuados, na medida em que são destinados a atender as necessidades públicas de natureza permanente. Deve-se ter em conta que a prorrogação contratual não é um direito exclusivo da contratada, tendo em vista que a decisão sobre a prorrogação do feito se consigna na esfera da discricionariedade da Administração Pública. Uma vez que o Poder Público admite a prorrogação e havendo sincronia de interesses com a parte contratada, é possível a respectiva contratação, o que resta configurado na manifestação de interesse das partes na avença.

Ressalte-se que no caso em tela, o que se promove no contrato de nº **003/2013** é um aditamento no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), tendo em vista o seu valor inicial após o 1º TAC de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) resultando no valor final de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), bem como a alteração do seu prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, passando o seu prazo de locação após o 2º TAC de 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/04/13 e término em 31/03/16, prevalecendo a pretensão de atender o interesse público, bem como as condições de valores e demais cláusulas estabelecidas no contrato.

Considerando a continuidade da prestação do serviço e de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 c/c artigo 65, inciso II, alínea "d" e artigo 3º, todos da Lei 8666/93 é possível a autorização da prorrogação da vigência do contrato.

Durante a vigência do contrato, conforme se pode verificar, os serviços foram prestados de acordo com o cronograma previsto.



4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendidas as recomendações consignadas, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a o efetivo aditamento do referido contrato. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 04 de março de 2015.



Ana Cléia Silveira Lima
Coord. do Sistema de Controle Interno
CT-0604/2014 SAAEP



Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Assessor Técnico - Sist. de Controle Interno
Por- 05/2014

